



REGIMENTO INTERNO

RI.JUR.003

Conselho de Administração

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina as atividades e o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), bem como define suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da Gafisa S.A (“Companhia”) (“Estatuto Social”), dos termos de adesão ao Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) da legislação em vigor, em especial da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e pela Regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

1.2. O Conselho é órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, que tem como missão fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, sendo responsável pela definição das diretrizes estratégicas que devem nortear o plano de negócios da Companhia a ser elaborado pela Diretoria.

1.3. Este Regimento é aplicável ao Conselho como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”).

1.4. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhes conferirem, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenha indicado para o cargo. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, observadas suas responsabilidades sociais, ambientais e de governança, para melhores resultados da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

2.1. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), pessoas naturais, residentes ou não no país, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos e exercerão as suas atribuições até a posse dos seus substitutos, sua renúncia ou sua destituição.

2.2. Dos membros do Conselho, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante votação em separado.

Parágrafo único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido nesta cláusula, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

2.3. Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária.

2.4. Em caso de vacância de Conselheiro que não resulte na redução do número de membros do Conselho a um patamar inferior à maioria, os Conselheiros remanescentes poderão, por deliberação própria, (i) nomear um substituto temporário para o cargo, o qual exercerá suas funções até a primeira assembleia geral subsequente à sua nomeação, ocasião em que esta elegerá o novo Conselheiro para completar o mandato; ou (ii) manter o cargo vago, desde que seja respeitado o número mínimo de membros estabelecido no Estatuto Social. A vacância de um Conselheiro independente será suprida, exclusivamente, por outro Conselheiro independente.

Parágrafo primeiro. A vacância da maioria dos cargos no Conselho de Administração obrigará a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Esta convocação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que se configurar a vacância, com a finalidade de eleger os substitutos. Os conselheiros eleitos nessa assembleia terão mandato pelo período remanescente do mandato dos membros substituídos.

Parágrafo segundo. Considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo terceiro. Em caso de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá ser substituído por outro Conselheiro empossado no órgão, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho. Nessa hipótese, o Conselheiro que estiver atuando como substituto, além de seu próprio voto, manifestará o voto do Conselheiro ausente.

3. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Conselho de Administração terá um presidente, que será eleito por maioria dos votos dos conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância desses cargos (“Presidente”).

3.2. O cargo de Presidente do Conselho e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

3.3. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho e indicar entre os membros do Conselho, em caso de ausência ou impedimento temporário, aquele que o substituirá.

3.4. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a lei e o Estatuto Social:

- i) Presidir: (a) as reuniões do Conselho, com voto final em caso de empate e (b) as Assembleias Gerais ou fazer-se substituir nos termos do Estatuto Social;
- ii) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- iii) Organizar a pauta e encaminhar matérias ao Conselho;
- iv) Buscar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo Conselho, para a Companhia, para o próprio Conselho, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
- v) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- vi) Organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração, um programa de integração do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- vii) Conduzir as ações do Conselho segundo os princípios da boa governança corporativa; e
- viii) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do Conselho.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Além das atribuições previstas na Lei das S.A. e nas demais normas aplicáveis, cabe ao Conselho desempenhar as funções estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

4.2. É dever do membro do Conselho, além daqueles previstos na Lei das S.A., na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

- I. Comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria,

utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;

- III.** Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- IV.** Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- V.** Zelar pela adoção das melhores práticas de governança corporativa no exercício da função;
- VI.** Assinar os Termos de Posse e os Termos de Anuênciam dos Administradores da B3, em até 10 (dez) dias após a eleição, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- VII.** Informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições;
- VIII.** Observar as políticas internas da Companhia a que devem se submeter;
- IX.** Informar, imediatamente, as eventuais modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor de Relações com Investidores, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários e em outros documentos da Companhia.

5. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por escrito pelo presidente ou por, no mínimo, dois conselheiros efetivos. A convocação deverá conter o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião, e ser enviada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, a reunião será considerada regular quando todos os seus membros estiverem presentes.

Parágrafo primeiro. Em caráter de urgência, a reunião poderá ser convocada sem a observância do prazo de antecedência, desde que todos os integrantes do Conselho sejam inequivocamente cientificados da convocação.

Parágrafo segundo. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Se realizada de forma presencial, a reunião ocorrerá preferencialmente na sede social da Companhia,

mas poderá acontecer em outro local, desde que em comum acordo de todos os Conselheiros em exercício. As reuniões realizadas de forma remota ou híbrida serão consideradas como ocorridas na sede da Companhia.

5.2. O quórum de instalação das Reuniões do Conselho será de maioria dos membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

Parágrafo primeiro. As decisões do Conselho constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião, a qual terá o registro das decisões tomadas, abstenções de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, devendo ser lavradas em livro próprio.

5.3. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar, sendo membro do Conselho ou não. No caso de ausência do Presidente, serão presididas por membro indicado pelo Presidente.

5.4. O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para acompanharem as reuniões e prestarem esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Da mesma forma, poderão ser convidados especialistas, conforme necessidade.

5.4. O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para acompanharem as reuniões e prestarem esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Da mesma forma, poderão ser convidados especialistas, conforme necessidade.

5.5. As reuniões do Conselho de Administração contarão, obrigatoriamente, com a presença do diretor presidente ou de outro membro da Diretoria Executiva por ele designado para esse fim. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes.

Parágrafo Primeiro. A discussão e deliberação serão restritas, exclusivamente, às matérias incluídas na pauta, não podendo abordar temas estranhos aos constantes na ordem do dia, exceto se na reunião comparecerem todos os membros do Conselho e não houver a oposição de membro algum.

Parágrafo Segundo. As sessões serão suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com a aprovação dos demais presentes. No caso de suspensão o Presidente deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada nova convocação.

Parágrafo Terceiro. As atas de deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão disponibilizadas no sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, acompanhadas de eventuais manifestações, e serão arquivadas e publicada no registro de comércio, nos termos da Lei das S.A.

5.6. Nas reuniões do Conselho de Administração admitem-se voto escrito antecipado e voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

5.7. O Conselho deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com os demais órgãos da administração da Companhia. O Conselho poderá solicitar aos demais órgãos da administração, sem prejuízo de convocações para fins específicos, apresentações sobre suas respectivas áreas de atuação e negócios realizados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ao final de cada mandato, o Conselho realizará a avaliação de seu desempenho enquanto órgão colegiado e da Diretoria, de acordo com metodologia própria.

6.2. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

6.3. Havendo conflito entre as disposições deste Regimento e aquelas estabelecidas no Estatuto Social, prevalecerá o quanto disposto no Estatuto Social.

6.4. As omissões deste Regimento, eventuais dúvidas de interpretação e alterações de seus dispositivos, serão decididas em reunião do Conselho.

6.5. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário e será arquivado na sede da Companhia.

7. INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO

Versão: 01.2023

Responsável: Jurídico

Instância de Aprovação: Conselho de Administração da Gafisa S.A.

Data e Ato da Última Aprovação: Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28 de setembro de 2023.

Versão 02.2025

Responsável: Jurídico

Instância de Aprovação: Conselho de Administração da Gafisa S.A.

Data e Ato da Última Aprovação: Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de dezembro de 2025.

8. HISTÓRICO DE REVISÃO

Revisão	Data	Descrição dos itens revisados
00	16/12/2025	Emissão inicial do documento. Aprovação final da política
01	18/12/2025	Reformulação do Regimento